



MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

De Acordo:

Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023 – EDITAL Nº 087/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **JH MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME (CNPJ Nº 49.161.411/0001-58)**, estabelecida na Rua 19 de dezembro nº 463, Bairro Vila Santa Izabel, no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86430-000, doravante denominada **RECORRENTE**, contra o resultado da etapa de lances referente ao Item nº 09, ocasião em que se sagrou vencedora a empresa **COMPAC-ANDAIMES LTDA – ME**, a qual será denominada **RECORRIDA**.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo, havendo a apresentação de contrarrazões por parte da empresa **COMPAC-ANDAIMES LTDA – ME**.

III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A empresa **H MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME** vem através de seus respectivos memoriais apresentar recurso administrativo quanto à classificação da **RECORRIDA**, uma vez



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

que, segundo suas razões recursais, o equipamento ofertado **para o Item nº 09** não atende às especificações do edital, pois o modelo ofertado não atende ao edital no quesito capacidade de litros do tanque. Conforme nos traz em seu recurso, o equipamento possui tanque com capacidade para 200 litros, enquanto que o edital solicita capacidade de 225 litros.

Os demais licitantes, por sua vez, foram cientificadas na plataforma BLL e também via e-mail da existência de recurso administrativo, havendo a apresentação de memoriais com contrarrazões por parte da **RECORRIDA**.

A **RECORRIDA**, dentre outras explicações, informa que o equipamento ofertado atende ao Edital, ocasião em que solicita que o recurso administrativo seja desprovido.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, requisitante e órgão técnico desta casa, ao tomar conhecimento da existência do recurso e contrarrazões, manifestou-se por intermédio do Ofício nº 156/2022 – SMU, o qual nos trouxe a informação de que o produto ofertado pela **RECORRIDA** não atende às especificações do Edital.

É o relatório.

IV – DO MÉRITO

O recurso será conhecido e julgado, uma vez que o mesmo foi protocolado tempestivamente e reúne condições de sua admissibilidade, cujas as razões recursais **serão acolhidas**, pelos motivos a seguir expostos:

Inicialmente, o Edital nos traz a seguinte informação em sua Cláusula 13.5:

13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

13.5.1. Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.

Por se tratar de conteúdo exclusivamente técnico, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, requisitante do presente processo, foi acionada para que procedesse com a análise das razões recursais, das contrarrazões e apresentasse sua manifestação. Para tanto, foi encaminhado o Ofício nº 156/2023 – SMU, subscrito pelo Diretor de Planejamento e Engenharia de Trânsito, Sr. Nilson José de Almeida Junior e pelo Secretário da pasta, Sr. Elizeu Fraga do Rego, trazendo a informação de que o produto ofertado pela **RECORRIDA** não atende às exigências do Edital.

O produto ofertado pela **RECORRIDA** ao Item nº 09 é a marca MOTOMIL CMAV 20/200. Em consulta a diversos sítios eletrônicos, verificamos que o produto de fato possui volume do reservatório de 200 Litros, ou seja, em capacidade inferior ao exigido em edital, portanto, em desconformidade com as exigências do edital. <Disponível em: <https://grupogmeg.com/produto/compressor-profissional-cmav-20200->>. Acesso em 12/06/2023.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Abaixo vemos o produto ofertado pela recorrida:



Diante ao fatos acima, ao Pregoeiro compete unicamente acatar ao exposto pela requisitante e também órgão técnico desta casa, ou seja, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

O Art. 2º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos traz os princípios a serem observados:

“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”

Verificou-se, portanto, que todos os requisitos que competem ao Pregoeiro foram cumpridos, bem como respeitados todos os princípios que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

V – DA DECISÃO

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **PROVIMENTO** deste, procedendo-se com a desclassificação da empresa **COMPAC-ANDAIMES LTDA – ME**.

Considerando a alteração do resultado, será posteriormente agendada nova sessão pública para negociação de preços e análise dos documentos de habilitação da próxima empresa, respeitada a ordem de classificação, **com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dando-se ciência da data aos interessados.**

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial, Diário Oficial do Município e Jornal Local.

Birigui, ao doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Ênio Nicolau Linares Garcia
Pregoeiro Oficial



HOME > PRODUTOS > MOTOMIL > COMPRESSORES DE AR

COMPRESSOR PROFISSIONAL - CMAV-20/200

COMPRESSORES DE AR



DESCRIÇÃO

COMPRESSOR PROFISSIONAL

Ideal para atender diversas aplicações profissionais, garante a atividade profissional com desempenho e estabilidade.

Dados Técnicos

Tensão: 220/380 (Cód.: 18909.8) 380/660 (Cód.:18908.1)

Número de fases: Trifásico

Frequência: 60 Hz

Potência do motor: 5 HP 3,75KW

Deslocamento Teórico: 20 pés³/min. - 566 l/min.

Número de estágios: 2 estágios

Número de pistão: 2-V

Número de polos: 2 polos

Pressão de operação (Mínimo): 135 lbf/pol² - 9,3 bar

Pressão de operação (Máximo): 175 lbf/pol² - 12 bar

Rotação da unidade compressora: 1050 rpm

Dim. Produto: (A)1150x(L)630x(C)1400

Volume de óleo: 700 ml





PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Medida do Produto (mm)	1150X630X1400
Peso Líquido (kgf)	127,20

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS . 2017 . GRUPO GMEG

AO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53 / 2022

A Empresa **J H MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.161.411/0001-58, IE: 90981454-59 com sede à Rua 19 de Dezembro, n. 463, Jd. Sta. Izabel, Santo Antônio da Platina - PR, representada por seu sócio / Administrador José Carlos Cipriano, portador do CPF: 206.879.589-20 RG n. 1.501.458-0, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/02, pelas razões adiante articuladas.

BREVE SÍNTESE

A Empresa **J H MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, participou de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 53/2023, para escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais para o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, visando atender as necessidades conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, apresentando proposta no item 9 - COMPRESSOR DE AR 20 PÉS, MOTOR DE 5 HP/CV TRIFÁSICO 220 VOLTS, COM 02 POLOS, TRAÇÃO POR CORREIAS, TANQUE COM CAPACIDADE DE 225 LITROS; UNIDADE COMPRESSORA DE 2 CABEÇOTES LUBRIFICADOS.

Encerrada a fase de lances, a Recorrente manifestou sua intenção na apresentação de recurso, pois o Licitante Razão Social: COMPAC ANDAIMES EIRELI ME, em sua proposta no item 9 do presente pregão eletrônico, ofertou produto que não atende as exigências mínimas previstas no edital, de acordo com a relação de itens.

Desta maneira, a Licitante Razão Social: COMPAC ANDAIMES EIRELI ME, deverá ser considerada inabilitada com a sua posterior desclassificação, em virtude de não atender aquilo previsto nas exigências do edital e da relação de itens, conforme demonstrado nas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

RAZÕES DE RECURSO

Como já narrado anteriormente, a empresa apresentou o melhor lance e teve aceitação para o item 9 do presente pregão eletrônico, ofertou equipamento em desconformidade com a relação de itens.

Neste aspecto, cumpre demonstrar a descrição detalhada do item extraída na Relação de Itens, no qual estão demonstradas as condições mínimas para o equipamento ofertado conforme descrição a seguir:

ITEM 9

COMPRESSOR DE AR 20 PÉS, MOTOR DE 5 HP/CV TRIFÁSICO 220 VOLTS, COM 02 POLOS, TRAÇÃO POR CORREIAS, TANQUE COM CAPACIDADE DE 225 LITROS; UNIDADE COMPRESSORA DE 2 CABEÇOTES LUBRIFICADOS.

Ao analisar a proposta da Licitante habilitada, constata-se que o equipamento referente ao item 9 acima descrito, ofertado, não atende as exigências conforme requerido no Edital e na relação de itens, pois o modelo do Compressor ofertado é incompatível com as exigências da Administração Pública, sendo ofertado equipamento que não atende o edital no quesito **Capacidade de Litros do Tanque**. O equipamento ofertado possui o tanque com capacidade para 200 Lts, enquanto o edital pede o tanque com 225 Lts. Conforme é explícito em seu modelo CMAV 20 / 200 – o 200 significa 200 Lts.

Apresentamos em anexo a este documento a Ficha Técnica do equipamento ofertado pela participante COMPAC ANDAIMES EIRELI ME, destacando a característica mencionada acima.

Assim, se for considerada habilitada e classificada a proposta da Empresa **COMPAC ANDAIMES EIRELI ME**, no presente procedimento licitatório, haverá grande e inaceitável injustiça com os demais participantes que teriam a oportunidade de participar com um equipamento de porte menor e não o fizeram, por estarem cientes da solicitação, ferindo assim, o princípio da isonomia; A equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, a garantia de que a lei será aplicada de forma igualitária entre os mesmos; bem como desrespeito às normas e diversos princípios contidos na Legislação.

A Lei nº 8.666/93, que norteia as normas dos procedimentos licitatórios, traz em seu artigo 41 (caput), o **princípio da vinculação ao edital**, do qual a Administração Pública não pode se afastar, já consagrado na Legislação vigente, *in verbis*:

Destaca-se que em todos processos administrativos, existe a necessidade de vinculação ao instrumento convocatório, sendo que isto decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia à obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Conforme destacado acima, a Administração Pública e nem mesmo os Licitantes podem se desvincular do objeto e das normas estabelecidas no Edital, sendo que no caso em tela percebe-se que ocorreu esta desvinculação, ofertando-se um produto que não atende as exigências determinadas pelo Licitador, devendo a mesma restar inabilitada/desclassificada.

É importante mencionar também, que não temos condições de analisar as propostas dos demais participantes subsequentes, pois não temos acesso as propostas na plataforma. Sendo assim, solicitamos a análise minuciosa das Propostas dos demais participantes no sentido ao cumprimento das exigências mínimas do Edital por parte da Comissão do Município.

PEDIDOS

Diante o exposto, a Empresa Signatária, REQUER que:

1. Seja recebido o presente Recurso Administrativo, bem como a cautelosa avaliação dos Servidores envolvidos.
2. Seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, a fim de INABILITAR/DESCCLASSIFICAR a Empresa COMPAC ANDAIMES EIRELI ME.
3. Seja realizada Análise minuciosa das Empresas subsequentes que apresentaram suas propostas, para verificar se as mesmas atendem a todas as exigências do Edital, nos termos dos artigos 41 da Lei nº 8.666/93; e em especial quanto a característica mencionada acima, lembrando que não temos condições de fazê-lo, por não termos acesso as propostas anexadas na plataforma.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Santo Antônio da Platina / PR, 23 de Maio de 2023.

JOSE CARLOS

CIPRIANO:20687958920

Assinado de forma digital por JOSE

CARLOS CIPRIANO:20687958920

Dados: 2023.05.23 16:11:59 -03'00'

JOSÉ CARLOS CIPRIANO

SÓCIO / ADMINISTRADOR.

CPF: 206.879.589-20



CMAV-20/200 - 5 hp - 200 Litros - 175 lbf/pol²

MOTOMIL[®]
COMPRESSORES / PROFISSIONAL

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI SP

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº. 053/2023

Edital nº 087/2023

RECORRENTE: J H MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

RECORRIDA: COMPAC ANDAIMES EIRELI ME

COMPAC ANDAIMES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.208.694/0001-00, com sede à Avenida Santo Antônio, n.º 2449, Bairro Somenzari, CEP 17506-040, cidade de Marília, Estado de São Paulo, vem, por intermédio de seu representante legal que ao final assina, perante este Ilustrado Órgão, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela J H MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA contra a decisão que declarou a COMPAC ANDAIMES EIRELI ME vencedora do Pregão Eletrônico nº. 053/2023 do Município de Birigui, conforme as razões de fato e de direito a seguir trazidas.

1. DOS FATOS

Como é cediço, o Município de Birigui publicou, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, o edital do Pregão Eletrônico nº. 053/2023, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I".

Após a regular abertura do certame e realização da fase de lances, eventualmente a COMPAC veio a restar classificada como arrematante do LOTE 09, momento no qual passou-se à análise de sua documentação de habilitação. Diante disso, depois de minuciosa avaliação por parte do Nobre Pregoeiro aos documentos de habilitação e proposta de preços readequada ao último lance, a empresa veio a ser declarada classificada e vencedora do LOTE 09 ora sob discussão.

Ocorre que a J H MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, irredimida com sua 3ª (terceira) colocação no presente procedimento licitatório, interpôs Recurso Administrativo em face da referida decisão. Aduzindo, em síntese, que a classificação da COMPAC se deu de forma equivocada, na medida que o equipamento em sua proposta seria, supostamente, em desacordo com edital.

Contudo, percebe-se que as razões apresentadas pela J H MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA não merecem prosperar, na medida que não encontram qualquer suporte fático ou jurídico capaz de ensejar o desfazimento do supracitado ato administrativo. Ou seja, vê-se que o único intuito da recorrente é tumultuar o bom andamento da licitação, impedindo o seu regular encerramento.

Assim, como será a seguir demonstrado, deve-se NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela J H MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, mantendo-se inalteradas as decisões proferidas no presente procedimento licitatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ilustre Pregoeiro, a recorrente tenta arguir inicialmente que o equipamento apresentado ao LOTE 09 pela recorrida não atenderia às especificações técnicas descritas no ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME.

Em suma, argumenta que a proposta da COMPAC não atenderia em relação a capacidade do tanque descrita no edital, e por esse motivo não deveria ser aceita.

Nobre Pregoeiro, tal argumento é risível, configurando uma estapafúrdia tentativa de confundir este Ilustre Pregoeiro, além de demonstrar um claro desconhecimento das exigências do edital e incluindo palavra que não consta na descrição do item em seu ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME ou qualquer trecho do edital e demais anexos, uma vez que a RECORRENTE em seu RECURSO se utiliza da palavra "**MÍNIMAS**" em diversos trechos de sua manifestação:

"ofertou produto que não atende as exigências mínimas previstas no edital, de acordo com a relação de itens."

"no qual estão demonstradas as condições mínimas para o equipamento ofertado"

"demais participantes no sentido ao cumprimento das exigências mínimas do Edital"

Ora, o Município de Birigui, em seu ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME, edital e demais arquivos, deixou claro que em seu teor não constam exigências mínimas para o item, demonstrando assim de maneira indiscutível que esta atende sim à descrição o item em seu edital e demais anexos, ao contrário do que fora erroneamente apontado pela recorrente. Destaca-se ainda que tal equipamento ofertado atende a necessidade de demanda e não traz prejuízo algum à esta Autarquia em relação ao desempenho ou qualquer outro posicionamento, pelo contrário também traz benefício ao cofre do Município.

Importante ressaltar, que nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, trata-se de mera insatisfação da recorrente com o resultado do certame, visto que não apontam qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado, deixando evidente a intenção de induzir esta Comissão de Licitações ao erro. Contudo para fins de comprovação em relação a palavra "MÍNIMAS" apontado pela RECORRENTE, importa trazermos à tona descrição do LOTE 09 em seu ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME que trata acerca do assunto ora discorrido:

"COMPRESSOR DE AR 20 PÉS, MOTOR DE 5 HP/CV TRIFÁSICO 220 VOLTS, COM 02 POLOS, TRAÇÃO POR CORREIAS, TANQUE COM CAPACIDADE DE 225 LITROS; UNIDADE COMPRESSORA DE 2 CABEÇOTES LUBRIFICADOS."

Dessa forma, Nobre Pregoeiro, como nota-se o edital e seus anexos não exige descrições "MÍNIMAS", sendo assim é inegável que o recurso apresentado pela J H MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA não passa de uma mera insatisfação da mesma por não ter sido declarada vencedora do presente processo licitatório, vez que o ponto levantado por esta sé totalmente fantasiosos e incoerentes com a proposta da recorrida. Afinal, a recorrente sequer teve a capacidade de analisar o descritivo do item na integra conforme realmente consta no ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME, onde esta cita e se baseia em uma palavra na qual claramente foi inserida pela mesma neste documento levantando assim um fato inexistente.

A RECORRENTE em seu RECURSO relata que:

"É importante mencionar também, que não temos condições de analisar as propostas dos demais participantes subsequentes, pois não temos acesso as propostas na plataforma. Sendo assim, solicitamos a análise minuciosa das Propostas dos demais participantes no sentido ao cumprimento das exigências mínimas do Edital por parte da Comissão do Município."

Tal relato não condiz com o que está disponível na plataforma BLL na qual o pregão está sendo realizado, pois na plataforma está disponibilizado aos licitantes documento Propostas do Processo no qual consta informações como nome das empresas participantes no lote, valor inicial das propostas e marca e modelo dos equipamentos ofertados pelos Licitantes participantes. Embora o certame (LOTE 09) tenha tido a participação de 07 (sete) licitantes, apenas a Recorrente alega ter encontrado razão na tentativa de desclassificar a Contrarrazoante e mais uma vez no âmbito de sua 3ª colocação no referido LOTE 09 tenta de forma "calculista" e "estratégica" confundir, influenciar a decisão do Nobre Pregoeiro, obviamente assim se faz de forma premeditada caso seu Recurso seja deferido e consequentemente agindo da mesma maneira para com a licitante segunda colocada.

Portanto, ao contrário do que a J H MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA tenta fazer parecer, não existe qualquer motivo para que a COMAPC seja desclassificada, principalmente pelos pontos soerguidos em desfavor da proposta da recorrida. Por este motivo, deve ser integralmente mantida a decisão proferida por este Douto Pregoeiro que declarou a COMPAC como habilitada e vencedora do LOTE 9 ora sob discussão, uma vez que a mesma segue o princípio da vinculação ao edital.

3. DO PEDIDO

Ex positis, a empresa ora peticionante roga à V.Sa. que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa J H MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, **mantendo-se assim intacta a decisão administrativa que declarou a COMPAC como classificada e vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023 do Município de Birigui, dando-se regular seguimento ao certame, com a contratação da empresa vencedora.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Marília, 31 de Maio de 2023.

COMPAC - ANDAIMES EIRELI - ME

Ronaldo Rodrigues Gato

Diretor

CPF: 103.413.968-18 / RG: 10.708.685-2

10.208.694/0001-00

COMPAC ANDAIMES LTDA-ME

Av. Santo Antônio, 2449
Somenzari - CEP 17506-040

MARÍLIA - SP